
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 308/2019

“Concede auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos profissionais médicos lotados na Estratégia de Saúde da Família e contratados pelo Município de Jaçanã/RN por tempo determinado e dá outras providências”.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Moradia e o Auxílio-Alimentação, destinados aos profissionais médicos lotados na Estratégia de Saúde da Família e que estejam sob o regime de contratação emergencial de excepcional interesse público da Lei Municipal nº 197/2013.

Parágrafo Único. O auxílio-moradia e auxílio-alimentação, previstos pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quando não houver fornecimento de imóvel físico pelo ente municipal.

Art. 2º O repasse da bolsa referente ao auxílio tratado será suspenso a partir do mês subsequente ao fornecimento do imóvel físico ou acomodação em pousada/hotel.

Art. 3º A bolsa-auxílio desta lei será concedida exclusivamente aos profissionais médicos lotados na Estratégia de Saúde da Família e que estejam contratados por tempo determinado sob a égide da Lei Municipal nº 197/2013, não se estendendo a qualquer outro servidor, mesmo que exerça igual função, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Parágrafo único. O respectivo auxílio não será estendido ao profissional médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” que esteja em atividade no Município de Jaçanã/RN, pois já recebe auxílio previsto na lei municipal nº 296/2019.

Art. 4º O pagamento do presente auxílio, em face de sua natureza indenizatória, não incide no cálculo de gastos com pessoal, de modo a não incorporar ao contracheque do profissional.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 05 de dezembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:F9E5CD25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2019. Edição 2163
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>